



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.471, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JACIARA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de Municipal de Jaciara, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT perceberão subsídios mensais em parcela única nos termos desta Lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 2º - Os subsídios de que tratam o parágrafo anterior, somente poderão ser alterados por Lei específica assegurando-se a revisão anual, concomitantemente aos subsídios de membro de poder, do detentor de mandato eletivo, dos Secretários Municipais e da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador, 30 (trinta por cento) do que percebe em espécie os Deputados Estaduais (art. 29, VI, “b”, CF/88).

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII, CF/88).

III – Anualmente, no seu somatório, a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida (art. 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000).

IV – Limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento (art. 29-A, I, § 1º da CF/88).



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 4º - A ausência dos vereadores a sessões ordinárias, implicará no desconto de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais) por sessão.

I – O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presente à sessão não realizada por falta de quorum.

II - Para efeito de justificação da falta, consideram-se motivos os elencados no art. 319 e 320 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

§ 5º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 05 DE OUTUBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.